

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012

FOLHA 233

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-012, no livro A-020, as folhas 233/234, em data 01/10/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio, conduzida pelo senhor Gilmerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizeti da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procopio. Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP: Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênera. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta Pauta da reunião: Protocolo assistencial do CISNOP: A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da Pauta da reunião: REREME do CISNOP: também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP tem como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS da aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procopio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gilmerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e ou seus representantes legais.

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

http://cisnop.com.br

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e das outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte **INCLUSÃO** no estatuto do CISNOP.

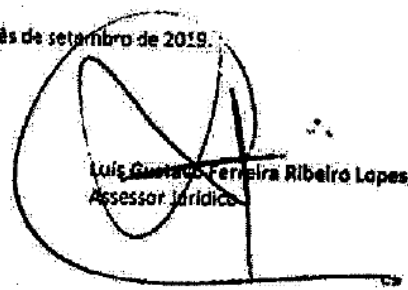
Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

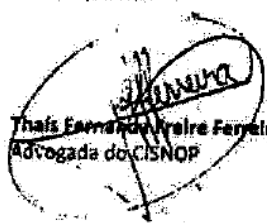
Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênere.

Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.


EMERSON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente


Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Assessor Jurídico


Thaís Farneschi Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

[illegible]

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. COTA: VHC 50,00 Emolumentos R\$9,65, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrejuv: R\$2,41, ISS: R\$0,48, PDEP: R\$0,45 TOTAL=R\$14,75.

O referido é verdade e sou 16.
Cornélio Procópio-PR, 01 de outubro de 2019.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
40mh4.u5sur.HV46J
vCHMy.ZbvKz
<http://funarpen.com.br>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18.^a Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18.^a Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizeti da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procópio.

Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP: Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta **Pauta da reunião: Protocolo assistenciais do CISNOP:** A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da **Pauta da reunião: REREME do CISNOP:** também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP têm como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS da aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-FLS 233	EMOLUMENTOS																								
VERBAÇÃO: 12																										
 Procópio, 01 de outubro de 2019.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distri/Fadep</td> <td></td> <td>9,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL R\$</td> <td></td> <td>39,83</td> </tr> </tbody> </table>		ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,40	Funarpen		1,17	Distri/Fadep		9,02	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL R\$		39,83
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Distri/Fadep		9,02																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL R\$		39,83																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: eomh4.L6DMp.2n46J, Controle: xcmuy.uXGo. http://www.funarpen.com.br																										



CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte INCLUSÃO no estatuto do CISNOP.

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

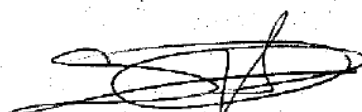
VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

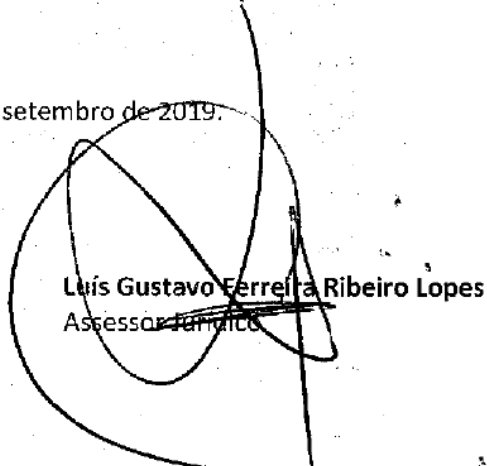
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênere.

Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

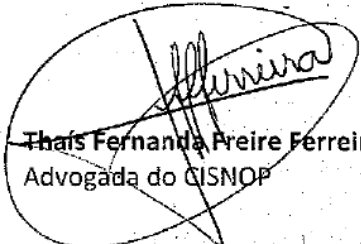
Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.


GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Diretor-presidente


Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes

Assessor Jurídico


Thaís Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIA PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-FLS 233 AVENBACAO: 12	EMOLUMENTOS																								
 Procópio, 01 de outubro de 2019.		<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distrit/Fudep</td> <td></td> <td>9,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL RS</td> <td></td> <td>39,83</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,40	Funarpen		1,17	Distrit/Fudep		9,02	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL RS		39,83
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Distrit/Fudep		9,02																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL RS		39,83																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: comh4.L6DMp.Hn46J, Controle: venus.uXJGo. http://www.funarpen.com.br																										

